

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.264, DE 25 DE SETEMBRO DE 1985

Dá nova redação ao art. 20 da Lei nº 4827, de 15 de fevereiro de 1979 e transforma os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, em Parágrafo Único.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 20 da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - Pelo voto da maioria absoluta das respectivas Câmaras Municipais, poderão os Municípios modificar os seus limites mediante acordo aprovado através de Resoluções e pela Assembléia Legislativa do Estado através da Lei".

Art. 2º - Os §§ 1º e 2º do artigo anterior (Art. 20) passam a constituir o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O acordo referido neste artigo, uma vez concluído pelos prefeitos dos Municípios interessados e depois da necessária aprovação pelas Câmaras Municipais, através de Resoluções será encaminhado a Assembléia Legislativa que decidirá sobre a aprovação ou não do acordo".

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, 25 de setembro de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 25.589, DE 08/10/1985